

ANÁLISE DAS PEÇAS DO CONCURSO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

(Anúncio do procedimento n.º 471/2023, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a 27 de setembro, a que corresponde o anúncio de procedimento n.º 16551, publicado no Diário da República n.º 193/2023, a 4 de outubro)

Na sequência da divulgação do concurso público e no âmbito da atuação do Serviço de Concursos da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos, atento às atribuições previstas nas alíneas a), f) e h) do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, na redação dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, e após análise dos elementos que integram o processo de concurso, cumpre-nos tecer, à luz dos critérios que norteiam esta associação profissional relativamente aos processos para adjudicação das prestações de serviços para elaboração de projetos de arquitetura, as seguintes considerações:

Programa de concurso

Nota geral

No programa de concurso vêm incluídos artigos que fazem parte do Caderno de Encargos, considerando que é o Caderno de Encargos que deve incluir as cláusulas que se referem a aspetos de execução do contrato, tais como o preço e o prazo de execução da prestação de serviços.

Critério de adjudicação e empate (Artigo 22.º)

A adjudicação de serviços de arquitetura deve ser apenas fundamentada na qualidade técnica dos serviços a contratar. O critério preço não assegura a defesa da qualidade da prestação de serviços e do próprio interesse público.

Desconhece-se, ainda, o significado de proposta de "Zero", sendo por isso impercetível a forma como se estabelece a atribuição dos 20 valores. Dá a entender, no entanto, que esta pontuação máxima será atribuída à proposta que apresente o preço mais baixo. Não estando estabelecido o limite para o preço anormalmente baixo, poderá resultar num valor que não salvaguarda o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

Caderno de Encargos

Outras causas de caducidade da adjudicação (Artigo 38.º)

Apenas se faz referência à indemnização por parte do Adjudicatário em caso de caducidade do contrato por causas imputáveis a este, não havendo qualquer menção sobre indemnização ou penalidades a aplicar à Entidade Adjudicante em caso de incumprimento.

Ponta Delgada, 6 de novembro de 2023.